



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº013/2013
(RETIFICAÇÃO DA L.I. Nº 060/2012)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Complementação da ADE Oeste – Aterro Sanitário da Região Administrativa de Samambaia RA XII, sob o número de matrícula imobiliária 216.235 – TERRACAP

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTRS), Aterro Sanitário Oeste na Região Administrativa de Samambaia/DF.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

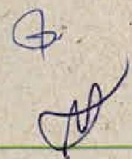


- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 060/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 052/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 2758 a 2771

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Assinar em 30 (trinta) dias com o IBRAM Termo de Compensação Florestal e Ambiental no qual constará entre outros, a programação de plantio, o pagamento ou serviços a serem executados durante o período de Vida Útil para o Aterro Sanitário Oeste (aproximadamente 13) anos;**
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Independentemente do órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal que venha a realizar obras, monitoramento ou outros estudos para a instalação e operação do Aterro Oeste, para efeitos de cobrança deste Instituto, **o SLU é para todos os fins o único responsável pelo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições;**
4. Apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano de Controle Ambiental de Obra – PCAO;
5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
6. Apresentar, em até 90 dias, proposta de dispositivos de segurança para situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, em especial para a estação de pré-tratamento de chorume;

7. Apresentar, em até 90 dias, solução técnica do tipo “lava – rodas” para evitar a disseminação de resíduos por movimentação de veículos que ingressem do aterro.
8. Apresentar, em até 45 dias, adequação do projeto de célula para armazenamento de resíduos de serviços de saúde que atenda aos art. 6º e 7º da lei distrital 4352/2009 que prevê a cobertura dos resíduos e evitar a utilização de maquinário no manuseio dos resíduos;
9. Apresentar, em até 90 dias, estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência (VR) no cálculo da compensação ambiental devida. Os valores previstos deverão ser atualizados até a data de sua apresentação;
10. A formalização de termo de compromisso para o cumprimento da compensação ambiental deverá preceder a concessão da licença de operação;
11. Apresentar, após a instalação da estação de pré-tratamento de chorume, manifestação de aprovação da CAESB para o recebimento do chorume tratado;
12. Apresentar relatório com análises físico-químicas de amostras de águas subterrâneas para comparativo futuro. Deverão ser realizadas duas coletas em estações distintas, seca e chuvosa. Deverá ser apresentado também relatório da situação atual da qualidade do corpo hídrico receptor, rio Melchior. Objetivo será determinar a qualidade ambiental dos corpos hídricos da região antes da operação do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados deverão ser aqueles estipulados no projeto.
13. Apresentar, em até 30 dias, projeto arquitetônico, destinação de área e cronograma de execução da escola pública em área rural que atenda a remoção da EC Guariroba (não poderá ser extinta a escola);
14. A construção da nova escola deverá ser realizada até o início do próximo período letivo (14 de fevereiro de 2013);

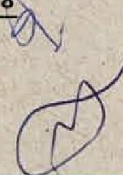


15. Realizar reunião para divulgação do cronograma de instalação do novo aterro e de construção da nova escola junto à comunidade local, bem como, prestar esclarecimento sobre o que vem a ser um aterro sanitário;
16. Apresentar, antes da operação do aterro, estudo de redução de volumes a serem depositados no Aterro Oeste com a criação de áreas destinadas aos grandes volumes indicando a nova vida útil do mesmo;
17. O aterro NÃO poderá receber resíduos da construção civil e produtos volumosos que serão obrigatoriamente destinados a ATTR e previamente aos ecopontos;
18. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação. O interessado deverá apresentar inventário florestal censitário conforme termo de referência já emitido pela SUGAP/IBRAM e obter autorização específica para esta atividade;
19. Apresentar detalhamento de plano de ação em emergência;
20. Apresentar o plano de encerramento conforme o item 5.8 da norma ABNT NBR 13.896/1997 ou norma que venha a substituí-la, destacando em especial os usos futuros para a área do aterro após seu fechamento, atendendo demandas (sob consulta) da comunidade de samambaia;
21. Apresentar a execução de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro (este programa deverá contemplar teoria e prática);
22. Efetuar o cercamento do aterro de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e passagem de animais, na cerca deverão ser instaladas placas contendo os dizeres "PERIGO – NÃO ENTRE";
23. Deverá ser mantido um acesso à população ao córrego Gatumé entre a ETE Melchior e o Aterro Oeste;



24. Realizar o armazenamento de solo para cobertura de células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido no projeto (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
25. Verificar a possibilidade de instalar as bacias de contenção do sistema de drenagem de águas pluviais em área não brejosa. Caso não haja alternativa técnica viável, o empreendedor está autorizado a realizar intervenções nas áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA nº369/2006;
26. Instalar os equipamentos públicos para atendimento à comunidade no parque do Gatumé conforme termo de referência a ser emitido pela SUGAP;
27. Revegetar a área no entorno do empreendimento com no mínimo 20 metros de largura como cortina verde. Esta cortina deverá contemplar pelo menos uma linha de espécies de rápido crescimento;
28. Estabelecer uma faixa de proteção sanitária non-aedificand de no mínimo 10 m de largura, conforme recomendado pela norma ABNT NBR 13.896/1997;
29. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
31. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para os corpos hídricos à jusante do empreendimento;
32. Isolar as áreas que estiverem em obras civis com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes

- e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
33. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
 34. Utilizar asfalto fornecido por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, sendo que as licenças deverão ser apresentadas no processo em referência;
 35. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
 36. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 37. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 38. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
 39. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 40. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo, bem como, explicar os motivos que ensejaram na alteração dos planos iniciais;
 41. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;





42. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
43. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
44. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 07 de maio de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 07 de maio de 2013



(ASSINATURA)

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/SLU

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M
B
R
A
N
C
O

